



LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12

NIRE 35.3.0045756-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado – BMF&BOVESPA Novo Mercado

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 005/2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 28 dias do mês de novembro de 2017, às 17 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Nova Odessa, no estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 119, sentido interior/capital, predio C, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerberg, Distrito Industrial, CEP: 13.460-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Dessa forma, tendo em vista o atendimento ao *quorum* para a instalação e deliberações, conforme disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi instalada.
3. **MESA:** Presidente: Celso Fernando Lucchesi; Secretário: Rafael Gorenstein.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, e após a análise dos documentos pertinentes, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram:
 - (i) aprovar, dentro do limite do capital autorizado, a 3ª emissão de Debêntures Conversíveis em Ações de emissão da Companhia, em Série Única, da Espécie Quirografia, para colocação privada, no montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), bem como de seus termos e condições, nos termos do artigo 59, § 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com o artigo 23, inciso VIII do Estatuto Social da Companhia;
 - (ii) autorizar os Diretores da Companhia a tomar as providências e realizar todos e quaisquer atos necessários com relação à efetivação das matérias aprovadas, incluindo, mas não se limitando, à celebração da “Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, para Colocação Privada, da Lupatech S.A. – em Recuperação Judicial” (“Escritura de Emissão”), conforme minuta preliminar constante do Anexo I à presente, e de todos e quaisquer documentos necessários à concretização desta Emissão,

Lupatech S.A.



incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, caso venham a ser necessários;

(iii) aprovar os termos e condições da Emissão, a seguir descritos:

A. Número da Emissão: a Emissão representa a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Companhia;

B. Quantidade e Séries. Serão emitidas até 30.000.000 (trinta milhões) de Debêntures, em série única;

C. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

D. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de novembro de 2017 (“Data de Emissão”);

E. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real) por Debêntures (“Valor Nominal Unitário”);

F. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. As Debêntures não têm prazo de vencimento e são, mandatoriamente, conversíveis em Ações (conforme definido abaixo);

G. Espécie, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, no qual será informada a qualificação do debenturista e o número de Debêntures por ele detidas. Adicionalmente, a Companhia manterá em sua sede um Livro de Transferência de Debêntures, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures.

H. Conversibilidade. As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”), a critério dos debenturistas, de acordo com as condições e opções abaixo:

(a) em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures, os debenturistas poderão solicitar a conversão de 100% (cem por cento) das Debêntures por eles detidas em Ações, de R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por Ação. O cálculo para conversão das Debêntures decorrerá da divisão entre (i) o Valor Nominal das Debêntures e (ii) o preço de conversão de

Lupatech S.A.



R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por ação ordinária de emissão da Companhia. Eventuais frações decorrentes do cálculo para conversão serão desconsideradas; ou

(b) após decorridos 10 (dez) dias úteis contados da Data de Integralização das Debêntures, caso os debenturistas não tenham solicitado a conversibilidade das suas Debêntures nos termos e condições dispostos no item (a) acima, as Debêntures serão obrigatoriamente convertidas em Ações, conforme a periodicidade, porcentagem e preço abaixo indicados:

Periodicidade/Datas de Conversão	Porcentagem a ser convertida sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture	Preço por Ação
15 de fevereiro de 2018	10%	R\$2,94/Ação
15 de maio de 2018	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de agosto de 2018	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de novembro de 2018	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de fevereiro de 2019	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de maio de 2019	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de agosto de 2019	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de novembro de 2019	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de fevereiro de 2020	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de maio de 2020	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de agosto de 2020	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de novembro de 2020	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de fevereiro de 2021	7,5%	R\$2,94/Ação

H.1. Na hipótese de a Ação completar 22 (vinte e dois) pregões consecutivos com valores de fechamento superiores ao preço da última conversão realizada, o debenturista poderá, a seu exclusivo critério, durante os 10 (dez) dias seguintes, antecipar a última conversão prevista de acordo com o cronograma acima (“Conversão Antecipada”). Encerrado o período de 10 (dez) dias para o exercício da faculdade de Conversão Antecipada, se apuradas novamente as condições para Conversão Antecipada, os debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, fazer novas Conversões Antecipadas nos mesmos termos. Nesses casos, as Debêntures serão convertidas nos termos do cronograma, com a Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* até a data da Conversão Antecipada.

H.2. O debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de Ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível. Após as frações de Ações resultantes da conversão das Debêntures de cada debenturista terem sido agrupadas, apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues a referido debenturista, desprezando-se qualquer fração.

Lupatech S.A.



H.3. O número de ações a serem entregues por Debênture será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

I. Subscrição e Integralização. As Debêntures deverão ser subscritas em uma única data, no prazo de até 44 (quarenta e quatro) dias contados da publicação do aviso aos acionistas, pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), com Créditos Trabalhistas Incontroversos, conforme definido no plano de recuperação judicial da Companhia, ou créditos detidos pela SPE Credores Trabalhistas, em decorrência da assunção de Créditos Trabalhistas, ou com outros créditos não sujeitos ao plano de recuperação judicial da Emissora, desde que líquidos e previamente verificados pela Companhia, em todos os casos detidos em face da Emissora, respeitado o exercício do Direito de Preferência pelos atuais acionistas da Emissora, sendo que, nos termos do artigo 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, se for o caso, as importâncias por eles pagas em moeda corrente nacional serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado.

I.1. Para cada R\$1,00 (um real) em Créditos Trabalhistas Incontroversos ou créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, será subscrito e integralizado R\$1,00 (um real) de valor nominal de Debênture, observados os termos do plano de recuperação judicial e admitido deságio no caso de frações de real para integralização do número inteiro de debêntures imediatamente superior ao valor do crédito.

I.2. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos debenturistas.

J. Direito de Preferência aos Acionistas. Será assegurado aos acionistas da Companhia, conforme sua posição acionária da Companhia nesta data, o direito de preferência para subscrição das Debêntures na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que forem titulares, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §2º e §3º, da Lei das Sociedades por Ações;

K. Atualização do Valor Nominal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Lupatech S.A.



L. Remuneração das Debêntures. Cada Debênture fará jus à remuneração, a partir da Data de Integralização, calculada pela Taxa Referencial (TR) + 6% (seis por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado de forma composta, anualmente, *pro rata temporis* por dias, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures não convertidas em Ações (“Remuneração”).

N.1. A Remuneração *pro rata temporis* será integralmente adicionada ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures para fins de conversão em cada data de conversão, conforme descritas na tabela constante do item H acima, ocorrendo o último pagamento em 15 de fevereiro de 2021, data na qual, obrigatoriamente, todo o saldo remanescente será convertido em Ações. Esta disposição se aplica igualmente à Conversão Antecipada.

M. Repactuação. Não há repactuação programada das Debêntures;

N. Amortização das Debêntures. As Debêntures serão mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo a Amortização Facultativa Parcial, prevista no item abaixo, a única hipótese de amortização das debêntures tratada nesta Emissão.

O. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial e Amortização Facultativa Parcial. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas realizar, a qualquer tempo:

- o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo que a hipótese de resgate parcial deve ser realizada mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações (“Resgate Antecipado Facultativo”); e/ou
- a amortização antecipada parcial das Debêntures, sendo que a hipótese de amortização parcial deve ser realizada mediante rateio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações (“Amortização Antecipada Facultativa”).

O.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa. Não haverá pagamento de prêmios.

O.2. O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Antecipada Facultativa somente poderão ocorrer mediante o envio de comunicação

Lupatech S.A.



da Emissora aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, informando (i) o valor a ser pago pelas Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, conforme aplicável; (ii) a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate ou amortização das Debêntures.

O.3. Na hipótese de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, a Emissora poderá efetuar a compensação com eventuais créditos que detiver contra os Debenturistas, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Nova Odessa (SP), 28 de novembro de 2017.

Celso Fernando Lucchesi
Presidente

Rafael Gorenstein
Secretário

Conselheiros presentes:

Celso Fernando Lucchesi

Rafael Gorenstein

Simone Anhaia Melo

Carlos Mario Calad Serrano

João Marcos Cavichioli Feiteiro

Lupatech S.A.



ANEXO I

**MINUTA DA ESCRITURA PARTICULAR DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Lupatech S.A.



ESCRITURA PARTICULAR DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

celebrada entre

LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

como Emissora;

e

[ACIONISTAS QUE EXERCEREM DIREITO DE PREFERÊNCIA]

[SPE CREDORES TRABALHISTAS]

[CREDORES TRABALHISTAS]

[CREDORES PÓS-CONCURSAIS]

como Debenturistas;

DATADA DE

[•] DE [•] DE 2017.

Lupatech S.A.



ESCRITURA PARTICULAR DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede estatutária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, Brasil, na Rodovia Anhanguera, KM 119, sentido interior/capital, prédio C, Distrito Industrial, CEP 13.460-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob nº 89.463.822/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300457561, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Emissora” ou “Companhia”);

E, de outro lado, titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

[ACIONISTAS QUE EXERCEREM DIREITO DE PREFERÊNCIA],

[qualificação];

[SPE CREDORES TRABALHISTAS], sociedade por ações com sede na [•], na Cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato] social;

[CREDORES TRABALHISTAS], [qualificação];

[CREDORES PÓS-CONCURSAIS], [qualificação];

sendo a Emissora e os Debenturistas referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições:

Lupatech S.A.



CLÁUSULA I DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de novembro de 2017 (“RCA”), na qual foram deliberadas *(a)* a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e *(b)* a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização desta Emissão, dentre os quais esta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

2.1.1. Esta Emissão não será objeto de registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que a Emissão será objeto de colocação privada, sem *(i)* qualquer esforço de venda perante investidores intermediados; ou *(ii)* intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento e Publicação da Atas da RCA

2.3.1. A ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (ii) no jornal “Valor Econômico”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Custódia das Debêntures e Liquidação Financeira

As Debêntures não serão depositadas para distribuição ou negociação em qualquer mercado organizado, nem tampouco registradas para custódia eletrônica ou liquidação

Lupatech S.A.



financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

CLÁUSULA III **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) a fabricação e a industrialização de peças, partes, sistemas e moldes, obtidos através de processos de fundição, injeção, sinterização, metalurgia e outros; válvulas, registros, torneiras, atuadores, sistemas de automação industrial e outros produtos para controle de fluídos e vapores, bem como seus acessórios, tais como peças, partes e moldes obtidos através de processos de fundição, injeção, sinterização, metalurgia e outros; sistemas de automação industrial para instalação em equipamentos, máquinas, aparelhos e tubulações de vapor, água, gás, óleo e fluídos em geral; equipamentos e componentes para uso industrial e de petróleo e gás e atividades de fundição; (b) a elaboração de projetos, industrialização, fabricação, comércio e prestação de serviços de revestimento por pintura, caldeiraria, tubulação, soldagem, pintura, montagem, tratamento de superfície, manutenção elétrica e mecânica, manutenção geral, teste hidrostático, inspeção de equipamento e tubulação, controle de vibração, usinagem em geral, escalagem e alpinismo industrial; (c) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados, máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, bem como matérias-primas e insumos secundários; (d) a exportação, na qualidade de empresa comercial exportadora, previsto no Decreto Lei nº 1894, de 16 de dezembro de 1981, de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados, bem como máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, adquiridos de terceiros; (e) a comercialização, quer no País ou no exterior, dos produtos referidos nas alíneas “a” e “c”, seja de fabricação própria ou de terceiros, bem como suas partes e peças; (f) a importação e a exportação de matérias-primas, bens, produtos, serviços, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos nas alíneas “a” e “c” anterior; (g) a prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de máquinas, peças e equipamentos; assistência técnica de seus produtos no país e no exterior; ensaios em equipamentos metálicos e sintéticos; conserto de cabos de poliéster; bem como a prestação de serviços de lingotamento e recuperação de sucatas e de metais não ferrosos; acondicionamento, conserto, manutenção e reparação de válvulas, acessórios e registros industriais, usinagem, modelação e ferramentaria; e projetos em C.A.D. - C.A.M, resinas poliméricas em formas primárias ou produtos acabados; todos e

Lupatech S.A.



quaisquer trabalhos com acessos por cordas, mergulho raso; a representação, distribuição e fabricação de produtos industriais semi-acabados, acabados e matérias-primas, bem como de equipamentos e máquinas industriais; (h) fabricação e comercialização de tubulações, acessórios e revestimentos em fibra de vidro, cimento processado, bem como a prestação de serviços para terceiros envolvendo estes produtos; (i) a compra e venda de tecnologia; (j) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista como meio ou não de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais; (k) locação de equipamentos em geral; (l) serviços de operação e manutenção de plantas industriais, de produção e facilidades, operação e manutenção de embarcações e equipamentos, direta ou indiretamente relacionados com as atividades de exploração e de produção de petróleo ou gás natural; (m) limpeza química, fornecimento de mão de obra especializada, serviços de obras de engenharia civil em geral; (n) fabricação, comércio e importação de máquinas, equipamentos, peças e produtos para a indústria petrolífera e de prospecção e extração de petróleo, inclusive peças, instalação, restauração e manutenção de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo; (o) a prestação de serviços de usinagem e de assessoria e execução de serviços técnicos para a indústria petrolífera; (p) serviço de inspeção e manutenção em tubulação e equipamentos navais e da indústria de petróleo, serviços de revestimentos de peças e tubos, serviços de treinamento e certificação de pessoal, projetos de engenharia, descontaminação química, serviços de tratamento de águas e efluentes, serviços administrativos, comércio de peças e equipamentos em geral, serviço de armazenamento de produtos de estoque, podendo tomar em locação depósitos de terceiros, e manutenção e revestimento de tubos e peças; (q) o desenvolvimento, fabricação, instalação, operação, monitoramento, manutenção e comercialização de sistemas de medição e automação baseados em tecnologia de sensores de fibra óptica, incluindo atividades na área de informática, além de treinamento para operação desses mesmos sistemas e da prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento, consultoria e serviços técnicos especializados nas áreas de informática e de engenharia mecânica e eletrônica; (r) a industrialização de pinturas e revestimento de tubos e peças metálicas, entre outras; (s) a prestação de serviços de consultoria em geral; e (t) a abertura, alteração e criação de escritórios corporativos para auxiliar as unidades das Companhia em suas atividades principais e secundárias.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

Lupatech S.A.



3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 30.000.000 (trinta milhões) de debêntures (“Debêntures”).

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Nos termos das Cláusulas 4.2.3, 8.2 e 8.3 do plano de recuperação judicial protocolado pela Emissora e demais sociedades de seu grupo em 1º de novembro de 2016 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1050924-67.2015.8.26.0100, aprovado em assembleia geral de credores em 8 de novembro de 2016 e homologado judicialmente em 9 de fevereiro de 2017 (“Plano de Recuperação Judicial”), esta Emissão tem como objetivo promover a capitalização de Créditos Trabalhistas sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial e outros créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, desde que líquidos e previamente verificados pela Emissora (“Outros Créditos”), em ambos os casos detidos em face da Emissora, respeitado o direito de preferência dos acionistas da Emissora, de acordo com o artigo 57, §1º, e o artigo 171, §2º e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não estando, portanto, a Emissão sujeita ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e à Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. Conforme mencionado na Cláusula 2.4 acima, as Debêntures não serão depositadas para distribuição ou negociação em qualquer mercado organizado, nem tampouco registradas para custódia eletrônica e/ou liquidação financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

3.7.2. Os atuais acionistas da Emissora terão direito de preferência para subscrição das debêntures conversíveis em ações de emissão da Emissora, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §2º e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.8. Escrituração e Transferência

3.8.1. As Debêntures serão registradas e escrituradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, e quaisquer transferências de Debêntures serão registradas e escrituradas no Livro de Transferência de Debêntures.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Forma e Comprovação de Titularidade

4.1.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, no qual será informada a qualificação do Debenturista e o número de Debêntures por ele detidas. Adicionalmente, a Emissora manterá em sua sede um Livro de Transferência de Debêntures, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 30 de novembro de 2017 (“Data de Emissão”).

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1,00 (um real) por Debênture (“Valor Nominal Unitário”).

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures deverão ser subscritas em uma única data no prazo de até 44 (quarenta e quatro) dias contados da publicação do Aviso aos Acionistas (conforme definido no item 4.6.1 abaixo), pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.



4.5.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), com Créditos Trabalhistas Incontroversos, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, ou créditos detidos pela SPE Credores Trabalhistas, em decorrência da assunção de Créditos Trabalhistas, ou com Outros Créditos, em todos os casos detidos em face da Emissora, respeitado o exercício do Direito de Preferência pelos atuais acionistas da Emissora, sendo que, nos termos do artigo 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, se for o caso, as importâncias por eles pagas em moeda corrente nacional serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado.

4.5.2.1. Para cada R\$1,00 (um real) em Créditos Trabalhistas Incontroversos ou créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, será subscrito e integralizado R\$1,00 (um real) de valor nominal de Debênture, observados os termos do Plano de Recuperação Judicial e admitido deságio no caso de frações de real para integralização do número inteiro de debêntures imediatamente superior ao valor do crédito.

4.5.3. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a presente Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

4.6. Direito de Preferência aos Acionistas

4.6.1. Será assegurado aos acionistas da Emissora, conforme posição acionária da Companhia na data da RCA, o direito de preferência para subscrição das Debêntures na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Direito de Preferência”), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aviso aos acionistas da Emissora informando sobre o início do prazo para exercício do direito de preferência (“Aviso aos Acionistas”).

4.6.2. Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures mediante o exercício de seu Direito de Preferência, nos termos do item acima, deverão encaminhar à Emissora Boletim de Subscrição na forma do Anexo I, devidamente assinado, juntamente com a documentação pertinente, conforme listada no Anexo II.

4.6.3. Será, ainda, assegurado aos acionistas concorrerem no rateio de eventuais sobras, na forma do disposto no parágrafo 7º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. No momento do exercício do Direito de Preferência, os acionistas deverão manifestar o seu interesse na reserva das sobras no boletim de subscrição de debêntures. Após o

Lupatech S.A.



término do prazo para o exercício do direito de preferência, as sobras serão apuradas e rateadas proporcionalmente entre os subscritores que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

4.7. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Cada Debênture fará jus à remuneração, a partir da Data de Integralização, calculada pela Taxa Referencial (TR) + 6% (seis por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado de forma composta, anualmente, *pro rata temporis* por dias, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures não convertidas em Ações (conforme definido na Cláusula 4.12.1 abaixo) nos termos da Cláusula 4.12 abaixo (“Remuneração”).

4.7.2. A Remuneração *pro rata temporis* será integralmente adicionada ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures para fins de conversão em cada data de conversão, conforme descritas na tabela constante da Cláusula 4.12.1 abaixo, ocorrendo o último pagamento em 15 de fevereiro de 2021, data na qual, obrigatoriamente, todo o saldo remanescente será convertido em Ações (conforme definido na Cláusula 4.12.1 abaixo) nos termos e condições previstos na Cláusula 4.12 abaixo. Esta disposição se aplica igualmente à Conversão Antecipada.

4.8. Repactuação

4.8.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.9. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial e Amortização Facultativa Parcial

4.9.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a qualquer tempo:

- o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo que a hipótese de resgate parcial deve ser realizada mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações (“Resgate Antecipado Facultativo”); e/ou
- a amortização antecipada parcial das Debêntures, sendo que a hipótese de amortização parcial deve ser realizada mediante rateio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações (“Amortização Antecipada Facultativa”).



4.9.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa. Não haverá pagamento de prêmios.

4.9.3. O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Antecipada Facultativa somente poderão ocorrer mediante o envio de comunicação da Emissora aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, informando (i) o valor a ser pago pelas Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, conforme aplicável; (ii) a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate ou amortização das Debêntures.

4.9.4. Na hipótese de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, a Emissora poderá efetuar a compensação com eventuais créditos que detiver contra os Debenturistas, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

4.10. Amortização das Debêntures

4.10.1. As Debêntures serão mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos e de acordo com a Cláusula 4.12 abaixo, sendo a Amortização Facultativa Parcial, prevista na Cláusula 4.9 acima, a única hipótese de amortização das debêntures tratada nesta Escritura de Emissão.

4.11. Conversibilidade

4.11.1. As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (“Ações”), a critério dos Debenturistas, de acordo com as condições e opções abaixo:

- (c) em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Integralização das Debêntures, os Debenturistas poderão solicitar a conversão de 100% (cem por cento) das Debêntures por eles detidas em Ações, de R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por Ação. O cálculo para conversão das Debêntures decorrerá da divisão entre (i) o Valor Nominal das Debêntures e (ii) o preço de conversão de R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por ação ordinária de emissão da Companhia. Eventuais frações decorrentes do cálculo para conversão serão desconsideradas; ou

Lupatech S.A.



- (d) após decorridos 10 (dez) dias úteis contados da Data de Integralização das Debêntures, caso os Debenturistas não tenham solicitado a conversibilidade das suas Debêntures nos termos e condições dispostos no item (a) acima, as Debêntures serão obrigatoriamente convertidas em Ações, conforme a periodicidade, porcentagem e preço abaixo indicados:

Periodicidade/Datas de Conversão	Porcentagem a ser convertida sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture	Preço por Ação
15 de fevereiro de 2018	10%	R\$2,94/Ação
15 de maio de 2018	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de agosto de 2018	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de novembro de 2018	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de fevereiro de 2019	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de maio de 2019	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de agosto de 2019	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de novembro de 2019	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de fevereiro de 2020	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de maio de 2020	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de agosto de 2020	7,5%	R\$2,944/Ação
15 de novembro de 2020	7,5%	R\$2,94/Ação
15 de fevereiro de 2021	7,5%	R\$2,94/Ação

4.11.1.1. Na hipótese de a Ação completar 22 (vinte e dois) pregões consecutivos com valores de fechamento superiores ao preço da última conversão realizada, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, durante os 10 (dez) dias seguintes, antecipar a última conversão prevista de acordo com o cronograma acima (“Conversão Antecipada”). Encerrado o período de 10 (dez) dias para o exercício da faculdade de Conversão Antecipada, se apuradas novamente as condições para Conversão Antecipada, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, fazer novas Conversões Antecipadas nos mesmos termos. Nesses casos, as Debêntures serão convertidas nos termos do cronograma, com a Remuneração calculada *pro rata temporis* até a data da Conversão Antecipada.

4.11.2. O Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de Ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível. Após as frações de Ações resultantes da conversão das Debêntures de cada Debenturista terem sido agrupadas, apenas



quantidades inteiras de Ações serão entregues a referido Debenturista, desprezando-se qualquer fração.

4.11.3. O número de ações a serem entregues por Debênture será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

4.11.4. O Debenturista deve manifestar sua intenção de conversão nos prazos previstos acima mediante comunicação por escrito a ser enviada à Emissora no endereço constante da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão.

4.12. Prazo e Condições de Pagamento na Liquidação

4.13. As Debêntures não têm prazo de vencimento e, são mandatoriamente conversíveis em Ações.

4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.14.1. O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos encargos moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

4.15. Publicidade

4.15.1. Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta 3ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma *Aviso aos Debenturistas*, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.lupatech.com.br). A divulgação de qualquer *Aviso aos Debenturistas* poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas.

4.16. Imunidade dos Debenturistas

4.16.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures,

Lupatech S.A.



documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA V
DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas que na data de assinatura desta Escritura de Emissão e na Data de Integralização:

- (a) É uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c) A celebração da presente Escritura de Emissão e a emissão das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, controladores, controladas e/ou; coligadas ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e;
- (d) Os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) A celebração desta Escritura de Emissão e a colocação privada das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (ii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iii) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (iii.a) vencimento antecipado de

Lupatech S.A.



qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (iii.b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (f) A Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (g) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da RCA na JUCESP;
- (h) As demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016, bem como suas informações trimestrais datadas de 30 de setembro de 2017, representam substancialmente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (i) Cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (j) Não tem conhecimento de fatos relativos à Emissora ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não foram divulgados aos Debenturistas, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica.

CLÁUSULA VI DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

Lupatech S.A.



6.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.15 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

6.5. Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

6.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

6.7.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão ou na hipótese de modificação das condições das Debêntures, hipótese esta em que a deliberação deverá ser tomada pela maioria das Debêntures em Circulação.

6.7.2. Para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora, ou de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(c)** sociedades sob controle comum; e **(d)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

6.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os *quorum* estabelecidos nesta



Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.10. Quando solicitado, a Emissora deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XII DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Qualquer notificação, instrução, envio de documentos ou comunicação a ser realizado entre as Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde que, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser encaminhado para os seguintes endereços:

Para a Emissora

Grupo Lupatech

Rua Alcides Lourenço da Rocha, 167, 8º andar – Conjunto 81

Cidade Monções

São Paulo/São Paulo

A/C: Sr. Rafael Gorenstein

Telefone: (11) 2134-7000

E-mail: rafael.gorentein@lupatech.com.br

c/c

João Marcos Feiteiro

E-mail: joao.feiteiro@feitoiroaraujo.com.br

Para os Debenturistas

(DADOS DE CONTATO CONSTANTES DOS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO)

7.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos

Lupatech S.A.



originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada à outra Parte pela parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos nesta Escritura de Emissão terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

8.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.3. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores, independentemente de serem ultimados os registros necessários, gerando desde logo direito de crédito aos Debenturistas, tão logo firmado os respectivos boletins de subscrição das Debêntures.

8.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA IX

Lupatech S.A.



LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Lupatech S.A.